

EMENDA AO PROJETO DE LEI nº 36/2013

Dê-se aos artigos 2º, 3º e 4º as seguintes redações:

“Art. 2º - O Serviço de Assistência Psicológica ao Estudante visa oferecer acompanhamento psicológico aos alunos da rede municipal de ensino fundamental, mediante a prevenção e tratamento de distúrbios psicológicos que possam comprometer o desempenho escolar e bem estar dos alunos e da sociedade.”

“Art. 3º - O acompanhamento psicológico será realizado pelo corpo de profissionais de psicologia já existentes nos quadros do município e será desenvolvido de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação, que atuará em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social.”

“Art. 4º - A assistência psicológica de que trata esta Lei será iniciada através de educadores, professores e conselheiros tutelares, que encaminharão os alunos ao local especificado pelo Executivo na regulamentação desta Lei.”

Acrescente-se ao artigo 2º um § único, com a seguinte redação:

“§ único - Os aspectos psicológicos de que trata esta Lei compreendem em especial sintomas e ações dos alunos que denotem tendência à prática de atos de violência que indiquem a necessidade de uma assistência profissional preventiva.”

Sala das Sessões,

MASATAKA OTA

Vereador - PROS”

“JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar o projeto de lei a uma melhor redação e às possibilidades administrativas e logísticas de atendimento aos alunos da rede municipal de ensino.

Foi especificado que o ensino fundamental será o objeto da referida assistência psicológica, definindo-se também que o objetivo da lei é a prevenção à violência, cuja tendência seja eventualmente detectada por palavras ou atos praticados pelos alunos. Especificou-se que o corpo de psicólogos já existente no Município dará a assistência profissional ora prevista, bem como que o local para encaminhamento dos alunos será definido pelo Executivo através de decreto regulatório da lei.

Neste sentido, peço o apoio de meus nobres pares na aprovação desta emenda ao referido projeto de lei, que certamente em muito contribuirá para o bem das famílias paulistanas e de nossas crianças.”